



ACESSO A APOIOS SOCIAIS POR PARTE DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Tendo por base o “Regulamento de Aplicação do Estatuto do Estudante Internacional da Universidade Católica Portuguesa” e o DL 204/2009, de 31 de agosto, que define o perfil dos estudantes que poderão candidatar-se às Bolsas da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) esclarece-se que o acesso a apoios sociais (públicos ou específicos da Universidade Católica) por parte de estudantes internacionais tem o seguinte enquadramento:

- 1. Estudantes ao abrigo do estatuto de estudante internacional**
 - a. Não há lugar a apoios sociais (da DGES ou da Católica)
- 2. Estudantes ao abrigo de programas de mobilidade**
 - a. Não há lugar a apoios sociais (da DGES ou da Católica)
- 3. Outros estudantes oriundos de países estrangeiros (frequência de regime normal da universidade)**
 - a. Se tiverem residência permanente em Portugal ou se forem de um país com que Portugal celebrou acordo de igualdade (Brasil, neste momento) (vide critério de residência permanente, art.º 80º da Lei 23/2007 de 4 de julho), poderão ter acesso a Bolsa da DGES
 - i. Caso tenham residência permanente em Portugal poderão também candidatar-se a Apoios Sociais da UCP, tal como os estudantes nacionais (excetuam-se, assim, os cidadãos brasileiros que não tenham residência permanente em Portugal)
 - b. Restantes estudantes, não podem concorrer a apoios sociais (da DGES ou da Católica)

For publicidade
Yonel Gomes

Porto, 18 de fevereiro de 2016